



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROJETO DE LEI Nº012/2018, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Cria no Município de São Miguel, no Estado do Rio Grande do Norte a Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel, e dá outras providências.”

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**
06/12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, envia ao Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei, com o desiderato de que este realize o seu respectivo mister constitucional:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de São Miguel no Estado do Rio Grande do Norte a Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel com os seguintes objetivos:

- I - Promover e valorizar os empreendimentos associativos, cooperativos, e artesanais do município de São Miguel, priorizando os produtos locais;
- II - Oportunizar a população o consumo consciente de produtos "in natura" produzidos por agricultores familiares;
- III - Promover a geração de trabalho e renda, através da exposição e comercialização dos produtos locais;
- IV - Despertar nas crianças, jovens e adultos o interesse pelo consumo consciente e a alimentação saudável, valorizando nossa cultura culinária local, bem como reconhecendo os potenciais da produção artesanal;
- V - Fomentar os pequenos negócios dos agricultores familiares e artesãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

VI - Fortalecer a economia solidária e estabelecer uma relação de parceria mútua entre produtores e consumidores.

Art. 2º. Considera-se Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel, aquela que se realiza em caráter permanente, constituindo-se em toda forma de organizar a produção de bens, a distribuição de consumo responsável, e o crédito.

Art. 3º A Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel tem como base os princípios da auto-gestão, cooperação e solidariedade, visando a gestão democrática, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 4º. A Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel, funcionará em local público, na Rua Antônio Rodrigues, limitando-se com a Rua Dr. José Torquato, e a Rua Luís Torquato, todos os dias da semana, exceto domingos e feriados, em horário comercial.

Art. 5º. A Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel, será coordenada pela Organização de Controle Social (OCS) associada, possuindo como componentes, integrantes do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários (SEAPAC), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação (SEBEM), além de agricultores familiares, produtores agroindustriais, consumidores, parceiros comerciais e membros da sociedade civil do município.

Art. 6º. Na Feira Agroecológica e Artesanal, será permitida, ainda, a realização de atividades recreativas, musicais e culturais, bem como a promoção de campanhas de interesse social e oficinas de capacitação.

Art. 7º. Na Feira Agroecológica e Artesanal, não serão permitidas a comercialização dos seguintes produtos:

I - Mercadorias industrializadas, que não os agroindustriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

II - Mercadorias importadas;

III - Bebidas alcoólicas, exceto aquelas de fabricação (caseira) artesanal.

Art. 8º. Em hipótese alguma, será permitida a comercialização por parte dos agricultores que fazem parte da OCS de produtos de terceiros, salvo aqueles produzidos por outros integrantes da própria OCS.

Art. 9º. Os feirantes inscritos no Cadastro único, que instalarem suas bancas na Feira de Feira Agroecológica e Artesanal, ficam isentos do pagamento de impostos e taxas devidos ao Município.

Art. 10º. A organização funcional, a disposição de barracas padronizadas e o processo para formalização do negócio, com inscrição, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 11º. É vedado nos locais das feiras o tráfego veículo automotor, bicicletas, e outros similares, salvo carrinhos para transporte de mercadorias, conduzidos pelos consumidores.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel /RN, em, 25 de outubro de 2018.



José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Municipal que Cria no Município de São Miguel no Estado do Rio Grande do Norte, a Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel, e dá outras providências, para apreciação dos pares do poder Legislativo.

Cabe ressaltar a importância da criação desta feira, tendo em vista o grande número de pequenos agricultores agroecológicos em nosso município, bem como a criação de um espaço cultural de debate, formação e mídia informativa, como a produção orgânica, culinária vegetariana, consumo consciente, espaço para exposições, lançamento de publicações, etc.

A produção agroecológica, também promove benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município, pois envolve a melhora da qualidade de vida de quem produz e quem consome, conserva a vitalidade e diversidade do meio ambiente, pode vir a modificar atitudes e práticas pessoais, permite que as comunidades cuidem de seu próprio ambiente e gera uma estrutura municipal para o fortalecimento da aliança de integração campo-cidade.

Essas feiras possuem ainda grande importância sociocultural, uma vez que estas, são muito mais que apenas espaços de transações comerciais, são espaços de interação entre as pessoas e que ainda preservam a diversidade de nossa cultura popular e alimentar.

E também as vantagens de consumir alimentos orgânicos são muitas, dentre elas a maior concentração de nutrientes, a maior durabilidade, sabor autêntico e a isenção de prejuízos à saúde.

É cada vez mais comum, as feiras agroecológicas ou feiras orgânicas, como são popularmente conhecidas em algumas localidades, serem uma releitura das feiras livres convencionais. As principais diferenças estão no fato de que nas feiras agroecológicas os produtos comercializados são cultivados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

sem defensivos agrícolas e que são as próprias famílias agricultoras que comercializam sua produção.

É relevante destacar que as feiras representam uma importante estratégia para escoar a produção de agricultoras e agricultores que produzem de forma agroecológica, por receber grande diversidade de tipo de alimentos in natura e beneficiados e por permitir uma remuneração justa pelo produto vendido, uma vez que são os próprios produtores comercializando diretamente ao consumidor final sem passar por atravessadores.

Por fim, tendo em vista os aspectos observados, a implementação da Feira Agroecológica e Artesanal de São Miguel atenderá de modo geral a toda comunidade, onde lhes proporcionará uma melhor qualidade de vida através do consumo de produtos agroecológicos produzidos localmente.

São Miguel /RN, em, 25 de outubro de 2018.

José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito